



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

PARECER CONJUNTO Nº 30 /10

CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 20, COM EMENDAS Nºs 21 A 25 E
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, DE RELATOR-GERAL.**

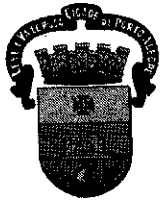
Altera limites de Subunidades, de Unidades de Estruturação Urbana (UEU) e de Macrozonas (MZs), cria Subunidades, institui como Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS e III – no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no Programa Minha Casa, Minha Vida, da Caixa Econômica Federal (CEF) e aos novos empreendimentos destinados à produção habitacional, que atenda à Demanda Habitacional Prioritária (DHP), definido no § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 a 20, com as Emendas nºs 21 a 25 e Subemenda nº 01 à Emenda nº 02, de Relator-Geral.

Na fl. 74, encontra-se o Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa, registrando não haver óbice legal à tramitação da matéria.

Foram apresentadas 20 emendas à presente Proposição, às quais acrescentaram-se mais 5 emendas e uma subemenda, de Relator-Geral, visando a diversas adequações às emendas apresentadas, bem com à própria Proposição original.

Registre-se que foram retiradas as emendas nºs 05 a 18 e 20, que tratam da regularização de áreas ocupadas, as quais, em decorrência de ajuste entre as



PARECER Nº 30 /10

CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 20, COM EMENDAS Nºs 21 A 25 E
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, DE RELATOR-GERAL.**

Lideranças Partidárias e a Mesa Diretora, serão rerepresentadas junto ao outro Projeto de Lei Complementar do Executivo, que trata justamente da regularização de áreas que já contam com moradias.

É o Relatório.

As disposições da presente iniciativa, bem como das emendas apresentadas encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação da matéria.

Quanto ao mérito, é de se registrar que o Projeto de Lei Complementar que ora se analisa é de fundamental importância para garantir a implementação, no âmbito do nosso Município, do Programa Minha Casa, Minha Vida, que objetiva, primordialmente, a criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, voltadas à população com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, financiados pela Caixa Econômica Federal (CEF).

O Município de Porto Alegre, em 13 de janeiro do corrente ano, publicou a Lei Complementar nº 636, para instituir, também, no âmbito municipal, o referido Programa, de forma a regulamentar benefícios e incentivos para o atendimento da Demanda Habitacional Prioritária, conceituada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), voltada para famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários-mínimos.

O Projeto, em seu art. 70, reconheceu a necessidade de se dirigir o esforço da produção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda e estabelece que nestas áreas um mínimo de 20% seja obrigatoriamente para edificações a serem ocupadas por pessoas com renda de até 03 salários mínimos, realçando o alcance social da presente iniciativa.

Desta forma, a presente Proposição constitui-se, desta forma, em mais um importante instrumento legal, que certamente propiciará um incremento na produção de unidades habitacionais populares com a consequente redução do “deficit” habitacional deste segmento no Município de Porto Alegre.



PARECER Nº 30 /10

CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 20, COM EMENDAS NºS 21 A 25 E
SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 02, DE RELATOR-GERAL.**

Quanto às emendas mantidas junto à presente proposição, estas basicamente inserem, no texto do projeto, novas áreas a serem objeto do programa habitacional em questão, bem como ajustes a dispositivos já constantes do projeto original e que, considerada a magnitude do tema, devem ser objeto de avaliação pelo conjunto dos integrantes deste Legislativo, razão pela qual opinamos pela sua aprovação como forma de levá-las ao Plenário.

Excetuem-se desta recomendação as Emendas nºs 01, 03 e 04, as quais demandavam adequações à técnica adotada na Proposição original, registrando-se, no entanto, que seus conteúdos foram integralmente reproduzidos nas Emendas nºs 22 a 25, deste Relator-Geral.

Seguem-se, ainda, a Emenda nº 21, bem como a Subemenda nº 01 à Emenda nº 02, estas também de Relator, a primeira vazada e termos idênticos às demais emendas parlamentares apresentadas e a última adequando parte da redação original da emenda 02, de forma a viabilizar a articulação da volumetria proposta para a área objeto da referida Proposição.

Diante do que, considerando a retirada, pelos respectivos autores, das emendas nºs 05 a 18, e 20, somos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 02; 19; e 21 a 25, e da Subemenda nº 01 à Emenda nº 02, e pela **rejeição** das Emendas nºs 01, 03 e 04, cujo inteiro teor foi reproduzido, com as adequações técnicas necessárias, nas emendas de relator citadas..

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2010.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator-Geral**

Aprovado pelas Comissões em 8-11-10

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa econômica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritária (dhp), definido no parágrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA Nº 21, DE RELATOR

O art. 3º do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 50 da Macrozona (MZ) 08, ficam alterados os limites das Subunidades 01, 02 e 04, fica criada a Subunidade 11 como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo ... desta Lei Complementar.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera os limites da Subunidade 4 da UEU 50 da Macrozona 8 para fins e inclusão de área contígua, conforme o Anexo Justifica-se a medida dado que a área objeto da redação original do dispositivo é lindeira, em grande parte, com a propriedade cuja inclusão se propõe o que, por óbvio, vai ensejar o aproveitamento da área levando em conta as características topográficas e preservação ambiental.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginald Pujol,
Relator-Geral



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3.ª ZONA - P. ALEGRE
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

PORTO ALEGRE, 24 de agosto de 19 93

FLS.

MATRÍCULA

1

75.685

75.685

MATRÍCULA

IMÓVEL: Situado no lugar denominado Tiririca, com a área de 84,296308 hectares, possuindo as seguintes divisas e confrontações: Ponto 1 é o canto da cerca localizada ao sul da bifurcação da estrada João Antonio da Silveira com o acesso ao imóvel, distando 328,20m do eixo da referida estrada; partindo do ponto 1, com o azimute magnético de 171º27'28", medindo 152m42, encontra-se o ponto 2; partindo do ponto 2, com o azimute magnético de 165º22'10", medindo 22m45, encontra-se o ponto 3; partindo do ponto 3, com 44º07'03", medindo 51m89 encontra-se o ponto 4; partindo do ponto 4 com 100º53'44" medindo 84m59, encontra-se o ponto 5; partindo do ponto 5 com 15º18'33", medindo 15m83 encontra-se, o ponto 6; partindo do ponto 6 com 56º55'09" medindo 8m87 encontra-se o ponto 7 Partindo do ponto 7 com 117º40'31" medindo 108m25, encontra-se o ponto 8; partindo do ponto 8 com 175º45'59" medindo 61m23 encontra-se o ponto 9; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 1 e 9 confrontam com a propriedade do Ararê Vargas Fortes; partindo do ponto 9, confrontando-se com propriedade de Teonilo Quirino da Silva e Nerci Rocha, com 207º26'53", medindo 215m64 encontra-se o ponto 10; partindo do ponto 10, confrontando-se com as propriedades de Nerci Rocha, Ademar França e Sezino Mendonça, com 196º05'30", medindo 300m64 encontra-se o ponto 11; partindo do ponto 11, confrontando com as propriedades de Paulates e Amaro Filho, com 264º02'46", medindo 117m23, encontra-se o ponto 12; partindo do ponto 12, com 185º02'22" medindo 149m25, encontra-se o ponto 13; partindo do ponto 13 com 166º12'20", medindo 51m75, encontra-se o ponto 14; partindo do ponto 14, com 237º46'36", medindo 19m50, encontra-se o ponto 15; partindo do ponto 15, com 159º43'55", medindo 37m96, encontra-se o ponto 16; partindo do ponto 16, com 148º49'00", medindo 21m94, encontra-se o ponto 17; partindo do ponto 17 com 144º26'21", medindo 40m44, encontra-se o ponto 18; partindo do ponto 18 com 161º01'13", medindo 20m29, encontra-se o ponto 19; partindo do ponto 19, com 179º16'02", medindo 32m84, encontra-se o ponto 20; partindo do ponto 20, com 169º26'32", medindo 30m78, encontra-se o ponto 21; partindo do ponto 21, com 87º32'27", medindo 4m89, encontra-se o ponto 22; partindo do ponto 22, com 146º27'38", medindo 70m64, encontra-se o ponto 23; partindo do ponto 23 com 180º07'17", medindo 14m15, encontra-se o ponto 24; partindo do ponto 24, com 192º46'19" medindo 74m41, encontra-se o ponto 25; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 12 e 25 confrontam com propriedade de Amaro; partindo do ponto 25, confrontando com propriedade de Amaro e Fausto, com 196º03'14", medindo 164m79, encontra-se o ponto 26; partindo do ponto 26, com 170º17'58", medindo 64m45, encontra-se o ponto 27; partindo do ponto 27, com 215º27'33", medindo 57m76, encontra-se o ponto 28; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 26 e 28 confrontam-se com propriedade de Fausto; partindo do ponto 28 com 248º05'53", medindo 574m07, encontra-se o ponto 29 (confluência de uma sanga com um arroio), sendo o segmento 28/29 a corda de um desenvolvimento convexo com 742m76; entre os pontos 28 e 29 o limite do imóvel é o leito da sanga, tendo como confrontantes na extensão da referida sanga as propriedades de Fausto e Vácio Paixoto; partindo do ponto 29 com 355º54'02", medindo 757m21, encontra-se o ponto 30 (marco de pedra junto a barragem do arroio), sendo o segmento 29/30 a corda de um desenvolvimento convexo com 912m52; entre os pontos 29 e 30, o limite do imóvel é o leito do arroio, tendo como confrontante em toda a sua extensão a propriedade de de Vácio Paixoto; partindo do ponto 30, com 114º03'35", medindo 285m66, encontra-se o ponto 31; partindo do ponto 31 com 108º19'21", medindo 50m00 encon-

CONTINUA NO VERSO



ANEXO 12



REGISTRO DE IMOVEIS DA 3.ª ZONA - P. ALEGRE

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FIS.	MATRÍCULA
IV	75.685

tra-se o ponto 32(pedra); partindo do ponto 32 (pedra), com 358º54'13", medindo 995m07, encontra-se o ponto 33; os alinhamentos compreendidos entre os pontos : 30 e 33, confrontam com a propriedade de Jacob Acosta Neto; partindo do ponto 33 com 91º40'44", medindo 274m07, encontra-se o ponto 34; partindo do ponto 34, com 6º32'56", medindo 87m59, encontra-se o ponto 35; partindo do ponto 35, com 73º 35'04", medindo 18m58, encontra-se o ponto 36; partindo do ponto 36, com 4º41'29", medindo 35m58 encontra-se o ponto 37; partindo do ponto 37 com 81º28'29", medindo 30m36, encontra-se o ponto 1 início da demarcação e confrontação; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 33 e 1 confrontam com propriedade da Julieta Joaquina Ribeiro; fechando um polígono de forma irregular com a área de 842.963,08m2.

PROPRIETÁRIO: IVO PENZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CGC nº 88.756.200/0001-10, com sede n/Capital.

REGISTRO ANTERIOR: Livro 2-RG, matrícula nº 68.191 e 68.192, d/Zona.

OBS.: A presente matrícula foi aberta em virtude de unificação, através de mandado expedido pela Vara dos Registros Públicos, pelo Exmº. Juiz Dr. Luiz Felipe Silveira Difini, datado de 27.7.93.

PROTOCOLO: 289.364 Escrevente autorizada:

OFICIAL Ajudante:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 3ª ZONA
 Certidão reprográfica do conteúdo de registros e averbações desta Matrícula do Livro 2 - Registro Geral; NÃO EXISTINDO ÔNUS nesta data, destacando-se o disposto no art. 188 da Lei de Registros Públicos.

Porto Alegre, 10/10/94 Empl. R\$ *M. 20*

Tânia Dias Matukait - Registradora Substituta Designada
 Maria Gotelli Franck - Ajudante do Registrador
 Carlos Antônio Laguarda - Ajudante do Registrador

F. J. Silva

CONTINUA A FOLHAS

ANEXO 13

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa econômica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritária (dhp), definido no parágrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA Nº 22, DE RELATOR

I – Acrescente-se, ao PLCE 008/10 o art. 41-B, com a redação que segue:

“Art. 41-B. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 04 da Macrozona (MZ) 04, ficam alterados os limites da Subunidade 01 e cria a Subunidade 11 como AEIS I, conforme o Anexo 44 desta Lei Complementar.”

II – O caput do art. 54 do PLCE 008/10 passa a vigorar em a seguinte redação;

“Art. 54. Nos arts. 31 e 41-A desta Lei Complementar, deve ser observado do seguinte regime urbanístico:
....”

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de adequar a redação da emenda à técnica legislativa adotada no projeto, mantendo-se integralmente os termos da referida proposição.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol
Relator-Geral

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa econômica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritária (dhp), definido no parágrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA N° 23, DE RELATOR

I – Acrescente-se, ao PLCE 008/10 o art. 41-A, com a redação que segue:

“Art. 41-A. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 02 da Macrozona (MZ) 04, ficam alterados os limites da Subunidade 02, cria a Subunidade 10, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 02, cria a Subunidade 09, como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo 42 e cria a Subunidade 11 como AEIS I, conforme o Anexo 43 desta Lei Complementar”.

II – O art. 70 do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 70. As áreas descritas nos arts. 1º, 11 a 20, 34, e no Anexo 42, referido no art. 41-A são de propriedade privada e devem destinar um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de adequar a redação da emenda à técnica legislativa adotada no projeto, mantendo-se integralmente os termos da referida proposição.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol
Relator-Geral

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa econômica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritária (dhp), definido no parágrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA N° 24, DE RELATOR

I - O art. 1° do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 03 da Macrozona (MZ) 10, ficam alterados os limites das Subunidades 25 e 30, ficam criadas a Subunidade 42, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 30, e a Subunidade 49, como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme os Anexos

Parágrafo único. Fica mantido o corredor da centralidade 93 da Estrada João Antonio Silveira e na Estrada do Rincão, o Grupo de Atividade 07 e o Regime Urbanístico estipulado no projeto da Lomba do Pinheiro.

II – Os incisos I e IV do art. 46 do PLCE 08/10 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. ...

I – Densidade: 280/ha;

...

IV – Volumetria:

Taxa de Ocupação: 75%

Altura: máximo de 15m com afastamento mínimo lateral e de fundos de 18% da altura.; e

...

III – O art. 70 do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 70. As áreas descritas nos arts. 1º, 11 a 20 e no art. 34 são de propriedade privada e devem destinar um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais para famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de adequar a redação da emenda à técnica legislativa adotada no projeto, mantendo-se integralmente os termos da referida proposição.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol
Relator-Geral

altera limites de subunidades, de unidades de estruturação urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como áreas especiais de interesse social - aeis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa economica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a produção habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritária (dhp), definido no paragrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999....

EMENDA Nº 25, DE RELATOR

I - O art. 17 do PLCE 008/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 62 da Macrozona (MZ) 08, ficam alterados os limites das Subunidades 01, 02 e 04, ficam criadas a Subunidade 12, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 01; a Subunidade 13, com o mesmo regime urbanístico da Subunidade 04, a Subunidade 11 como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo 17 desta Lei Complementar, e a Subunidade 14, como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III), conforme o Anexo ... desta Lei Complementar.

II – O art. 52 do PLCE 08/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. No art. 17 desta Lei Complementar, deve ser observado o seguinte regime urbanístico:

I – Densidade: 280/ha;

II – Atividade: as atividades relacionadas no anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999:

1. Residencial

2. Comércio:

2.1. Comércio Varejista:

- 2.1.1. Comércio Varejista Inócuo; e
2.1.2. Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I a saber:
Bar/Café/Lancheria/Padaria sem utilização de forno à lenha; e
3. Serviços Inócuos: Barbearia/Cabelereiros/Reparo de
Calçados/Escritórios Profissionais/Equipamentos Comunitários/Escola de Ensino
Fundamental/Farmácia;
III – Índice de Aproveitamento: 1.3;
IV – Volumetria:
Taxa de Ocupação: 75%
Altura: 15m; e
V – Recuo de Jardim: 4m.

JUSTIFICATIVA

Trata-se apenas de adequar a redação da emenda à técnica legislativa adotada no projeto, mantendo-se integralmente os termos da referida proposição.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol
Relator-Geral

Altera limites de subunidades, de unidades de estruturacao urbana (ueu) e de macrozonas (mzs), cria subunidades, institui como areas especiais de interesse social - acis i e iii - no plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental (lei complementar n. 434, de 1 de dezembro de 1999) as areas correspondentes aos empreendimentos aprovados no programa minha casa, minha vida, da caixa economica federal (cef) e aos novos empreendimentos destinados a producao habitacional, que atenda a demanda habitacional prioritaria (dhp), definido no paragrafo 3 do art. 22 da lei complementar n. 434, de 1999.

SUBEMENDA N° 01, DE RELATOR, À EMENDA N° 02

Altere-se, na redação proposta pela Emenda n° 02 ao inc. I do art. 52 do PLCE 008/10, o índice referente à densidade, o qual passa a ser de 280 hab/ha .

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda visa apenas corrigir aspecto que deveria ter constado na redação original da emenda, sob pena de inviabilizar a articulação da volumetria proposta para a área em questão.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Vereador Reginaldo Pujol,
Relator-geral



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S - Sim
N - Não
A - Abstenção
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 20 - 16 DATA DA VOTAÇÃO: 8 - 11 - 16

PROCESSO Nº 3383 - 16

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Pedro Ruas - Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol - Vice-Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Luiz Braz	
Vereador Mauro Zacher	
Vereadora Maria Celeste	
Vereador Waldir Canal	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim - Presidente	
Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elias Vidal - Presidente	
Vereador Engenheiro Comassetto - Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Paulo Marques	
Vereador Nilo Santos	
Vereador Paulinho Rubem Berta (Licença) Vereadora Maristela Maffei	
Total votos Sim	

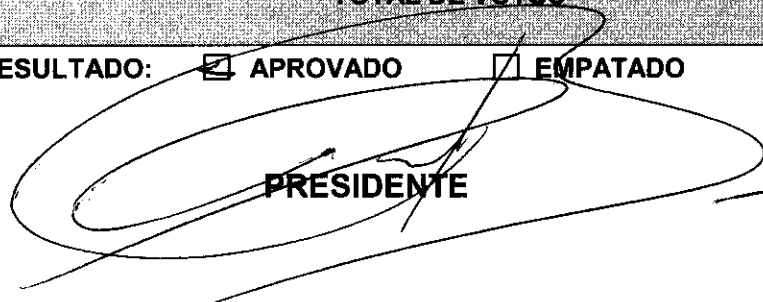
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Juliana Brizola - Presidenta	
Vereadora Sofia Cavedon - Vice-Presidente	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Haroldo de Souza	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	

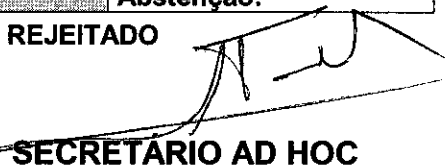
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador DJ Cassiá - Presidente	
Vereador Adeli Sell - Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador Maurício Dziedricki	
Vereador Sebastião Melo	
Vereador Toni Proença	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Aldacir José Oliboni - Presidente	
Vereador Beto Moesch - Vice-Presidente	
Vereador Carlos Todeschini	
Vereador Dr. Raul Torelly	
Vereador Dr. Thiago Duarte	
Vereador Mário Manfro	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETARIO AD HOC